



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 517/XV/1 (PAN)

- Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

Constatou-se o facto de os círculos propostos para o território do continente não abrangerem a sua totalidade, designadamente os municípios da área da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo que não integram a Área Metropolitana de Lisboa.

Acresce que alguns dos círculos eleitorais propostos apresentam sobreposições entre si, designadamente os que, integrando comunidades territoriais do Norte, a Sul do Rio Douro integram igualmente o círculo do Centro, sem que a lei determine a necessária prevalência.

A ausência de um estudo prévio ou comparativo das consequências políticas da reorganização dos círculos eleitorais do território do continente dificulta a emissão de parecer no tempo relativamente célere em que foi solicitado.

Comissão Nacional de Eleições, Deliberação de 28 de fevereiro de 2023.

Em anexo: Informação dos Serviços e documentação técnica

Informação n.º: I-CNE/2023/44

Data: 27-02-2023

Ponto: 2.03

Reunião n.º: 35/CNE/XVII

Data: 28.02.2023

Assunto: Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN) - Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

I- INTRODUÇÃO

1. Como decorre da exposição de motivos, a iniciativa de alteração legislativa que consta do Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN), constatando a incapacidade do sistema eleitoral vigente para assegurar a conversão dos votos em mandatos sem desperdício de centenas de milhares de votos e, consequentemente, a representação efetiva dos votos expressos na composição da Assembleia da República, altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais, criando um único círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação, em termos similares ao que existe no plano da Região Autónoma dos Açores.

II- ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

2. Em sede de princípios gerais de direito eleitoral a CRP elege o princípio da representação proporcional na conversão de votos em mandatos (artigo 113.º, n.º 5 da CRP).

3. No que especialmente respeita à eleição para a Assembleia da República, a Constituição prevê que o sistema de representação proporcional, seja assegurado através do método da média mais alta de Hondt.

4. Em concretização do que constitucionalmente está estabelecido, o artigo 16.º da LEAR, consagra as regras a que deve obedecer a conversão dos votos em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional de Hondt,

III – APRECIÇÃO

Projeto de Lei n.º 517 /XV/1.ª (PAN) – retificado em 09-02-2023

Altera a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, reduzindo para 10 o número de círculos eleitorais e criando um círculo eleitoral da emigração e um círculo nacional de compensação

5. Artigo 12.º (Círculos eleitorais)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p style="text-align: center;">Artigo 12.º Círculos eleitorais</p> <p>1-O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.</p> <p>2-Os círculos eleitorais do continente coincidem com as áreas dos distritos administrativos, são designados pelo mesmo nome e têm como sede as suas capitais.</p> <p>3-Há um círculo eleitoral na Região Autónoma da Madeira e um círculo eleitoral na Região Autónoma dos Açores, designados por estes nomes e com sede, respectivamente, no Funchal e em Ponta Delgada.</p> <p>4-Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em dois círculos eleitorais, um abrangendo todo o território dos países europeus, outro o dos demais países e o território de Macau, e ambos com sede em Lisboa.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º (...) «Artigo 12.º [...]</p> <p>1-O território eleitoral divide-se, para efeito de eleição dos deputados à Assembleia da República, em dez círculos eleitorais, correspondendo a cada um deles um colégio eleitoral.</p> <p>2-Os círculos eleitorais do continente são seis e coincidem:</p> <p>a) Com as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, designando-se pelo mesmo nome;</p> <p>b) Com as áreas geográficas das comissões de coordenação e desenvolvimento regional do Alentejo, Algarve e Centro, fixadas na Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, designando-se pelo mesmo nome e com sede, respectivamente, em Évora, Faro e Coimbra;</p> <p>c) Com as áreas geográficas das comunidades intermunicipais do Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes, fixadas na Lei n.º 24-A/2022, de 23 de Dezembro, designando-se como círculo eleitoral do Norte e com sede em Braga.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - Os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados num círculo eleitoral único, designado como círculo eleitoral da emigração, que abrange todo o território de países estrangeiros, tendo sede em Lisboa.</p> <p>5 - Existe ainda um círculo nacional de compensação, assim designado, coincidente com o conjunto dos territórios dos círculos eleitorais referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.</p>

NOTAS:

a) Verifica-se a redução do número de círculos eleitorais, dos atuais 22, para 10 na iniciativa de alteração legislativa.

b) No território do continente, a delimitação dos círculos eleitorais deixa de corresponder à divisão administrativa dos distritos, passando a obedecer às áreas geográficas das áreas metropolitanas (lisboa e Porto), às áreas geográficas das CCDR (Alentejo, Algarve e Centro) e, às áreas geográficas das comunidades intermunicipais, relativamente ao restante território do continente (Alto Minho, do Cávado, do Ave, do Alto Tâmega e Barroso, do Tâmega e Sousa, do Douro e das Terras de Trás-os-Montes).

c) A delimitação geográfica dos círculos eleitorais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mantém-se inalterada.

d) Os atuais círculos eleitorais da Europa e Fora da Europa, são fundidos num único círculo eleitoral da emigração.

e) É ainda proposta a criação de um círculo nacional de compensação, correspondente ao conjunto de todos os outros círculos eleitorais.

6. Artigo 13.º (Número e distribuição de deputados)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p>Artigo 13.º Número e distribuição de deputados</p> <p>1 — O número total de deputados é de 230.</p> <p>2 — O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 226, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.</p> <p>3 — A cada um dos círculos eleitorais referidos no n.º 4 do artigo anterior correspondem dois deputados.</p> <p>4 — A Comissão Nacional de Eleições fará publicar no Diário da República, 1ª série, entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições, um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.</p> <p>5 — Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições.</p> <p>6 — O mapa referido nos números anteriores é elaborado com base no número de eleitores segundo a última actualização do recenseamento.</p>	<p>Artigo 13.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º.</p> <p>3 - A cada um dos círculos eleitorais referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior correspondem quatro deputados.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>

NOTAS

- Com a proposta de alteração legislativa, o número total de deputados a eleger pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222.
- Os novos círculos da emigração e nacional de compensação, elegem 4 deputados cada um.

7. Artigo 16.º (Critério de eleição)

Lei n.º 14/79, de 16 de maio	Projeto de Lei n.º 517/XV/1.ª (PAN)
<p>Artigo 16.º Critério de eleição</p> <p>A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1 – (Anterior corpo do artigo).</p> <p>2 - No círculo nacional de compensação, previsto no número 5, do artigo 12.º, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, com compensação pelos</p>



a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respectivo;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

mandatos já obtidos nos círculos eleitorais do continente, das regiões autónomas e do estrangeiro, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número total de votos recebidos por cada lista no conjunto dos círculos;

b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc. sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza;

c) São eliminados para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos de ilha, nos termos do número anterior;

d) Os mandatos de compensação pertencem às listas a que correspondem os maiores termos da série estabelecida pelas regras definidas nas alíneas a) e b), recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos da série;

e) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

NOTA

O novo n.º 2 estabelece o critério específico de conversão de votos em mandatos relativamente ao novo círculo nacional de compensação proposto.

QUADRO SÍNTESE
CÍRCULOS ELEITORAIS PROPOSTOS

CÍRCULOS ELEITORAIS DO CONTINENTE					
Círculos Eleitorais Propostos	Delimitação Territorial (Municípios)	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo/concelho
LISBOA	Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.	(a)	2 422 092	<u>LISBOA</u> Alenquer (*), Arruda dos Vinhos (*), Azambuja (*), Cadaval (*), Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã (*), Mafra, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço (*), Torres Vedras (*), Vila Franca de Xira, Amadora, Odivelas.	1 919 959 36 396 11 501 17 637 11 991 23 391 8 648 69 675 TOTAL 179 239
				<u>SETÚBAL</u> Alcácer do Sal (**), Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola (**), Moita, Montijo, Palmela,	(*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ 745 593 eleitores (**) municípios integrados no círculo eleitoral do Alentejo no PJJ



				Santiago do Cacém (**), Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sines (**).	
PORTO	Santo Tirso, Trofa, Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Paredes.	(a)	1 551 558	PORTO Amarante (**), Baião (**), Felgueiras (**), Gondomar, Lousada (*), Maia, Marco de Canaveses (*), Matosinhos, Paços de Ferreira (**), Paredes, Penafiel (**), Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Trofa	1 592 590 41 567 45 422 TOTAL 86 989 (*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ (**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJJ
ALENTEJO	Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém, Sines, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz,	(a)	347 708	BEJA Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa, Vidigueira. ÉVORA Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz,	120 888 134 828



	Évora, Montemor-o- Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa, Vidigueira.			Évora, Montemor-o-Novo, Mora (*), Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa. <u>PORTALEGRE</u> Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira (*), Gavião (*), Marvão (*), Monforte (*), Nisa (*), Ponte de Sor (*), Portalegre (*), Sousel.	3 929 (*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ 94 374 2 613 3 217 2 665 2 562 5 678 13 843 19 976 TOTAL 31 033 (*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJJ
ALGARVE	Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira,	(a)	380 371	<u>FARO</u> Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.	380 371



	Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.				
CENTRO	Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a- Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o- Velho, Mortágua, Penacova, Soure, Águeda, Albergaria-a- Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Castelo Branco, Idanha-a- Nova, Penamacor, Vila Velha de Ródão, Belmonte,	(a)	1 523 724	<p style="text-align: center;"><u>AVEIRO</u></p> <p>Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca (**), Aveiro, Castelo de Paiva (**), Espinho (**), Estarreja, Santa Maria da Feira (**), Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis (**), Oliveira do Bairro, São João da Madeira (**), Sever do Vouga, Vagos, Vale de Cambra (**).</p> <p style="text-align: center;"><u>CASTELO BRANCO</u></p> <p>Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Rodão.</p> <p style="text-align: center;"><u>COIMBRA</u></p> <p>Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa de Serra,</p>	<p>642 602</p> <p>(**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJL</p> <p>(***) municípios integrados no círculo eleitoral do Porto no PJL</p> <p>166 268</p> <p>374 935</p>



Covilhã, Fundão, Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Satão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Oleiros, Proença-a- Nova, Sertã, Vila de Rei, Batalha, Leiria, Marinha				Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares.	
				<u>GUARDA</u>	145 852
				Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa (**).	(**) municípios integrados no círculo eleitoral do Norte no PJL
				<u>LEIRIA</u>	413 083
				Alcobaça (*), Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral (*), Caldas da Rainha (*), Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré (*), Óbidos (*), Pedrógão Grande, Peniche (*), Pombal, Porto de Mós.	48 583
					11 234
					45 213
					14 210
					10 560
					24 353
				TOTAL 128 709	
				(*) municípios não integrados em nenhum dos círculos eleitorais do PJL	



	Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Taruca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Coa, Vila Real, Alfandega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Vila Flor.			Mortágua (****), Nelas (****), Oliveira de Frades (****), Penalva do Castelo (****), Penedono, Resende, Santa Comba Dão (****), São João da Pesqueira, São Pedro do Sul (****), Sátão (****), Sernancelhe, Tabuaço, Taruca, Tondela (****), Vila Nova de Paiva (****), Viseu (****), Vouzela (****).	(****) municípios integrados no círculo eleitoral do Centro no PJJ
--	--	--	--	---	---

(a) O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 222, distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º (Artigo 13.º, n.º 2 do PJJ)



CÍRCULOS ELEITORAIS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial (Municípios)	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo
MADEIRA	Sem proposta de alteração	2	256 431	MADEIRA	256 431
AÇORES	Sem proposta de alteração	2	229 022	AÇORES	229 022
CÍRCULO ELEITORAL FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo	Círculos Eleitorais Atuais	N.º de eleitores por círculo
EMIGRAÇÃO	Todo o território do estrangeiro	4	1 543 078	EUROPA	931 879
				FORA DA EUROPA	611 199
CÍRCULO ELEITORAL NACIONAL					
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo		
COMPENSAÇÃO	Círculos Eleitorais do Continente, Círculos Eleitorais das Regiões Autónomas e Círculo Eleitoral Emigração	4	10 047 303		

QUADRO SÍNTESE CÍRCULOS ELEITORAIS EM VIGOR

CÍRCULOS ELEITORAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL			
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo
AVEIRO	Distrito	(a)	642 602
BEJA	Distrito	(a)	120 888
BRAGA	Distrito	(a)	776 539
BRAGANÇA	Distrito	(a)	137 572
CASTELO BRANCO	Distrito	(a)	166 268
COIMBRA	Distrito	(a)	374 935
ÉVORA	Distrito	(a)	134 828
FARO	Distrito	(a)	380 371
GUARDA	Distrito	(a)	145 852
LEIRIA	Distrito	(a)	413 083
LISBOA	Distrito	(a)	1 919 959
PORTALEGRE	Distrito	(a)	94 374
PORTO	Distrito	(a)	1 592 590
SANTARÉM	Distrito	(a)	378 005
SETÚBAL	Distrito	(a)	745 593
VIANA DO CASTELO	Distrito	(a)	236 042
VILA REAL	Distrito	(a)	213 093
VISEU	Distrito	(a)	340 342
R.A. MADEIRA	Região Autónoma	2	256 431
R.A. AÇORES	Região Autónoma	2	229 022
CÍRCULOS ELEITORAIS DO ESTRANGEIRO			
Círculo Eleitoral	Delimitação Territorial	N.º mandatos	N.º de eleitores por círculo
EUROPA	Países Europeus	2	931 879
FORA DA EUROPA	Restantes Países	2	611 199

(a) O número total de deputados pelos círculos eleitorais do território nacional é de 226 (aqui se incluindo os quatro mandatos a eleger pelas Regiões Autónomas), distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada círculo, segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado no artigo 16.º (Artigo 13.º, n.º 2 da LEAR).

As Técnicas Superiores

Cristina Guerreiro e Isabel Miranda